



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.027/85-NMR

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Edís, o incluso Projeto de Lei nº.027/85 - desta data - que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um núcleo de promoção social, neste Município e dá outras providências.

Referido núcleo prestar-se-á exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal, bem como, programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Tratando-se, pois, de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com a plena aprovação do projeto - de lei em tela.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.027 DE 20 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (Estado de São Paulo), para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, numa área de terreno com 1.344,90 m² (mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, - desta cidade.

Parágrafo Único - O terreno a que alude o presente artigo, desmembrado de uma área verde (praça central) do Loteamento Jardim Planalto com 3.344,40 m² (três mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), fica descaracterizado de sua finalidade, passando de sua categoria de "área verde" do dito loteamento para a de "bem de uso especial".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata a presente lei, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem beneficiarias, mencionado no artigo 1º, possui a seguinte descrição - perimetria: "mede 30,00 m de frente para a Rua Padre Santo Arme- lin; 46,00 m do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Ce- lestino; 30,00 m nos fundos onde confronta com "Área Verde" do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 m do lado esquerdo onde con- fronta com a Rua Vicente Celestino."

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para - desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



projeto de lei nº.027/85

-continuação-

fls.02

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de um crédito especial até o valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1298, de 03 de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de junho de 1985.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

---::---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 27/85-PMC-de 20/06/1985.

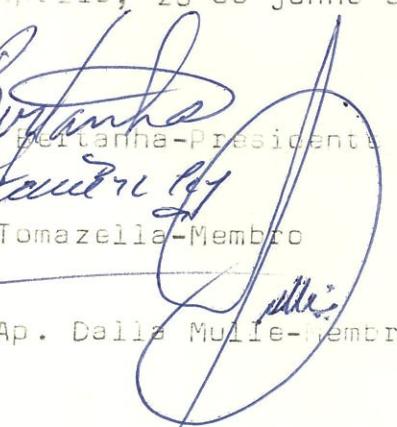
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.


Geraldo Bertanha - Presidente


Stevio Tomazella - Membro


Sérgio Ap. Dalla Mullen - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 27 /85-PMC-de 20/06/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

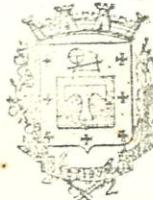
É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

Assinatura
Antônio Luiz Cicolini - Presidente

Assinatura
Adílio Botioli - Membro

Assinatura
Irio Alves - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 27/85-PMC-de 20/06/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

Stávio Tomazella - Presidente

Geraldo Killer - Membro

Nelson Zanetti - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 27/85-PMC-de 20/06/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto da educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

José Garofiani - Presidente

Cláudio Botelho - Membro

Jair Caprini - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ÁREA À SER DESMEMBRADA DE ÁREA VERDE

Local :- JARDIM PLANALTO

Prop. :- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Área com 1.344,90 m² que assim se descreve :-

Mede 30,00 mts.

de frente para a Rua Padre Santo Armelin; 46,00 mts. do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Celestino; 30,00 mts. nos fundos onde confronta com Área Verde do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com a Rua Vicente Celestino.

OBS:- Esta área tem cando redondo nas esquinas.

ÁREA REMANESCENTE DE ÁREA VERDE

Local :- JARDIM PLANALTO

Prop. :- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Área com 1.999,50 m² que assim se descreve:-

Com 02 frentes, / que medem 66,65 mts. para 02(duas) Ruas que tem a mesma denominação R.Vicente Celestino; de um lado mede 30,00 mts. onde confronta com a área à ser desmembrada; do outro lado mede... 30,00 mts. onde confronta com Área da Diocese de Limeira.

Cordeirópolis, 19 de junho de 1.985.

JAHYR J.G. AGUIAR

CREA 103.524/D

Eng. Municipal

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis, 20 / 09 / 1985

ESE DE LIMEIRA

RUA F

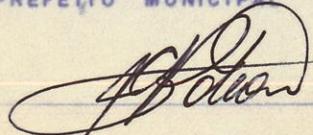
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

JARDIM PLANALTO

ESCALA 1:400

CORDEIRÓPOLIS S.P.

PREFEITO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL PELO

S.O.U

19 / 06 / 85



Jahy José Guarozini Aquiar
Engenheiro Civil-CREA 103.524/D

C E L E S T I N O

66.65

A R E A V E R D E

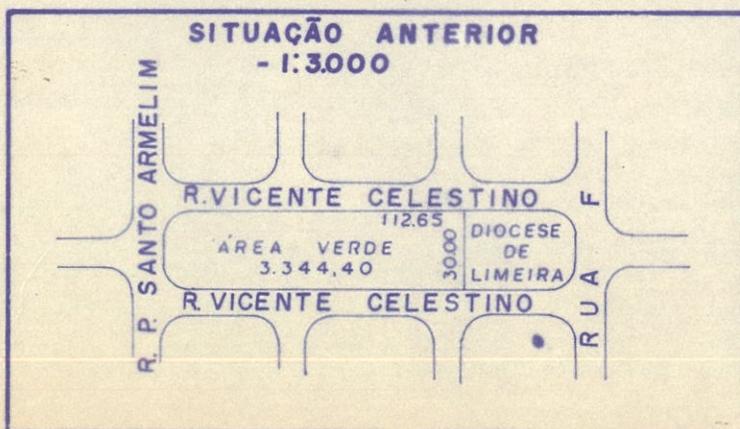
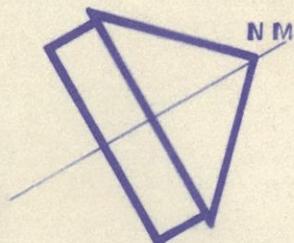
(1.999,50 m²)

30.00

D I O C

66.65

C E L E S T I N O



RUA VICENTE

46.00

ÁREA 3

30.00

30.00

RUA P. SANTO ARMEELIM

RUA VICENTE

A'REA 3 = 1.345,90 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1298 DE 03 DE ABRIL DE 1985

AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL (CENTRO COMUNITARIO), EM SUA SÉDE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, nos termos do que dispõe o inciso XII, do artigo 24, do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Promoção Social, visando o recebimento por esta, de recursos financeiros da ordem de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), com o objetivo de proceder a construção de um núcleo de promoção social (centro comunitário), em sua sede.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, sempre em observância as condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de abril de 1985.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL
Cordeirópolis, 00 / 00 / 1985

continua ...



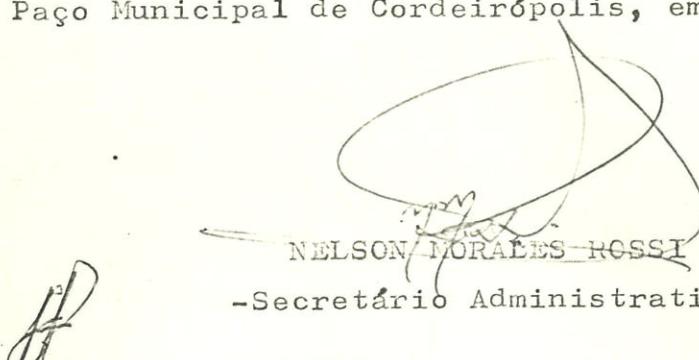
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI,
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1298 - de 03.04.1985 - Continuação - fls.02.

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de abril
de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

- o o o -

PREF. MUNIC. CORDEIRÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis, 20 / 06 / 1985


Nelson Moraes Rossi - Secretário